

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU AGÊNCIA DE TURISMO OU DE VIAGENS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RESERVAS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

CONVITE N.º 001/2010
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 060/2010

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG** faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação realizará, na Rua Paraíba, n.º 777, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, licitação modalidade convite, do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para execução de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias nacionais e internacionais e reservas em estabelecimento hoteleiro para o Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas às disposições da Lei n.º8.666/93 de 21/06/93 e alterações e as condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir.

1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:
LOCAL: Rua Paraíba, n.º 777, Funcionários- Belo Horizonte- MG
DATA: 02/03/2010
HORÁRIO: 15h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Rua Paraíba, n.º 777, Funcionários- Belo Horizonte- MG
DATA: 02/03/2010
HORÁRIO: 15h00min.

1.1 O representante da empresa participante deverá apresentar no ato da entrega do envelope de documentação à Comissão de Licitação o instrumento de mandato comprovando os poderes específicos para representar a (o) proponente no certame em tela, no endereço, data e horários acima especificados.

1.2 O proponente ou seu representante deverá permanecer no local supra até o encerramento do certame, sendo-lhe vedada a ausência, por qualquer motivo.

1.3 Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja o acima descrito.

1.4 Não será permitido o recebimento dos envelopes fora da data e horário acima descritos.

1.5 Havendo inabilitação de algum participante do certame, a Comissão de Licitação concederá dois dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão e marcará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

1.6 Havendo manifesta renúncia do direito recursal por parte de todos os proponentes presentes, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes e os envelopes “PROPOSTA” poderão ser abertos imediatamente ou em data a ser marcada naquela oportunidade.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para execução dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos conselheiros, presidente, vice-presidente, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Economia – 10ª Região, quando em viagem a serviço, observadas as especificações abaixo apresentadas:

- Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com o fornecimento de bilhetes ao interessado, eletronicamente ou pessoalmente, quando fora da sede do CORECON-MG, na seguinte conformidade:

1 – Estimativa de 50 (cinquenta) passagens aéreas nacionais ou domésticas, com itinerário para as capitais e principais cidades do Brasil.

2 – Estimativa de 5 (cinco) passagens aéreas internacionais, para os diversos países.

- Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, check-in, desembarço de bagagens, reserva e traslado;

- Encaminhamento dos bilhetes na forma eletrônica para os endereços indicados pelo CORECON-MG (e-mails) e, quando se fizer necessário, entrega dos bilhetes aéreos e terrestres nos locais indicados, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;

- Reservas, em estabelecimento hoteleiro nas diversas localidades do país e do exterior;

- Reserva e emissão de passagens terrestres para domicílios não servidos por linha aérea.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O presente convite é de caráter público podendo participar do certame pessoas jurídicas convidadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como todas as outras pessoas do ramo que manifestarem interesse.

3.2 - As empresas participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e última alteração e comprovante expedido pela Junta Comercial onde ocorreu à última alteração, em consonância com a proposta.

3.3 - Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas, nos termos desta cláusula, de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

4 – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.1 A habilitação deverá ser demonstrada pela empresa através dos documentos constantes no envelope de documentação.

4.2 O envelope documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. CONVITE Nº 001/2010 LICITANTE: _____ ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO</p>
--

4.3 – Deverão estar contidos dentro do Envelope de Documentação, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Contrato social da empresa e a(s) última(s) alteração contratual em vigor, certificadas pela Junta Comercial;
- III. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- IV. Alvará Municipal para a prestação do serviço.

b) Regularidade Fiscal:

- I. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal Estadual e Municipal;
- II. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

c) Demais Declarações:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 - Declaração de que não emprega menor - (anexo I);
- II. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (anexo II);
- III. Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital (anexo III);
- IV. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente o CORECON 10ª REGIÃO sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº. 8.666/93 (anexo IV);
- V. Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se trate de tal espécie de empresa, conforme modelo abaixo:

Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ _____, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº. _____, do último ano-calendário, é legalmente considerada _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente as exigências e disposições do art. 11 do Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007.

Local/Data

Carimbo e Empresa:

Assinatura do Representante Legal
(Firma reconhecida em cartório competente)

As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43).

4.4 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, devendo integrar o processo administrativo respectivo.

4.5 – Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

4.6 – Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA

5.1 – O Envelope de Proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. CONVITE Nº. 001/2010 ENVELOPE “B” - PROPOSTA LICITANTE:</p>

5.2 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

5.2.1 – na proposta deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal e CNPJ da empresa;

5.2.2 – modalidade e nº. da licitação;

5.2.3 – especificação clara, completa e detalhada da prestação do serviço;

5.2.4 - proposta com valor total para execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias nacionais e internacionais e reservas em estabelecimento hoteleiro para o CORECON-MG.

5.2.5 – declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

5.3 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº. 8.666/93.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no item ‘4’ do edital.

6.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

6.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, apresentada para o serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias nacionais e internacionais e reservas em estabelecimento hoteleiro para o CORECON-MG.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

6.5 – Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.

7 – DOS RECURSOS

É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a interposição de:

7.1 – RECURSO, nos casos de:

a) Habilitação/Inabilitação, julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá, em 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-o subir, neste mesmo prazo, devidamente informado ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados os licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Anulação ou revogação deste edital, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

7.2 – Representação, relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Presidência do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

7.3 – O recurso previsto no 7.1, alínea ‘a’, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 – Aplica-se ao disposto nesta cláusula 7 e seus itens, as disposições contidas no art. 109, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário-contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa nos termos contratuais;

8.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 8.1.3;

8.3 – na aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

9 - DO CONTRATO

9.1 – O vencedor da presente licitação assinará contrato, nos termos da minuta do Anexo V que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pelo setor de contratação do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.3 – A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior (9.2), estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

9.4 – O presente Contrato terá o seu prazo findo estabelecido pelas partes para o cumprimento total do objeto deste edital, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5 – A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada, após o devido processo administrativo, mediante termo aditivo;

9.6 – Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a instituição contratante o direito de exigir garantia;

9.7 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial correrão por conta do Contratante;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

10.2 – Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

10.3 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

10.4 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

10.5 – Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.6 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
3.1.30.02.02 – Transporte de Pessoal e suas Bagagens

10.7 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.8 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

10.9 – Integra este edital, dele fazendo parte a Minuta do Contrato.

10.10 – Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

10.11 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.12 – Será designado pelo Contratante, preposto responsável para acompanhar os serviços objeto deste edital;

10.13 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

10.14 - Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na sede do CORECON-MG.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2009.

Flávio Vidigal de Carvalho Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Júlio Ramos de Souza
Membro

Glaydson José da Silva
Membro

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURIDICA
LICITAÇÃO Nº. 060 - MODALIDADE: CONVITE**

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____ **DECLARA, sob as penas
da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

LICITAÇÃO Nº. 060 - MODALIDADE: CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO.

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, que tem conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº. 060 - MODALIDADE: CONVITE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E ACATO AS DECISÕES DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e a acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO IV

LICITAÇÃO Nº. 060 - MODALIDADE: CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que comunicará previamente ao CORECON 10ª REGIÃO, sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº. 8.666/93.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RESERVAS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

Contrato n.º _____ / 2009

Processo n.º. 060

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU AGÊNCIA DE TURISMO OU DE VIAGENS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RESERVAS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

Pelo presente instrumento de contrato o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob n.º 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, n.º. 777, Funcionários, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n.º. _____, situada na rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO** de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias nacionais e internacionais e reservas em estabelecimento hoteleiro para o Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG., em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para execução dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos conselheiros, presidente, vice-presidente, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Economia – 10ª Região, quando em viagem a serviço, observadas as especificações abaixo apresentadas:

- Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com o fornecimento de bilhetes ao interessado, eletronicamente ou pessoalmente, quando fora da sede do CORECON-MG, na seguinte conformidade:

1 – Estimativa de 50 (cinquenta) passagens aéreas e terrestres nacionais ou domésticas, com itinerário para as capitais e principais cidades do Brasil.

2 – Estimativa de 5 (cinco) passagens aéreas internacionais, para os diversos países.

- Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos e ônibus (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, check-in, desembarço de bagagens, reserva e traslado;
- Encaminhamento dos bilhetes na forma eletrônica para os endereços indicados pelo CORECON-MG (e-mails) e, quando se fizer necessário, entrega dos bilhetes aéreos nos locais indicados, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- Reservas, em estabelecimento hoteleiro nas diversas localidades do país e do exterior;
- Reserva e emissão de passagens terrestres para domicílios não servidos por linha aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FORMA DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- a) Os preços das passagens em geral, serão os vigentes na época da emissão, conforme tabela determinada pelas empresas aéreas.
- O pagamento para passagens aéreas ou terrestres deverá ser feito através de fatura com vencimento em 10 dias corridos, fora a dezena, da data da emissão dos bilhetes;
 - Para faturamento de outros serviços que não passagens aéreas, o prazo de faturamento será o mesmo concedido pelos fornecedores, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregar as faturas com 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento;
 - Caso ocorra qualquer alteração na política de prazos de faturamento e pagamento de faturas por parte dos fornecedores, os prazos aqui estabelecidos serão imediatamente adaptados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As solicitações de passagens, em geral, reservas de hotéis e serviços afins, serão feitas através das pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, através de e-mail, telefone ou fax (OU OUTRO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE).
- 3.2. A **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, poderá oferecer assessoria através do seu departamento de Grupos e Eventos, atendimento completo nos eventos, tais como Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Feiras, inclusive nas sedes dos eventos, até o retorno dos passageiros ao ponto de origem, mediante aprovação de orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, e previamente aprovado pela **CONTRATANTE** desde que respeitadas às condições de comercialização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**, porém, se reserva o direito de contratar outras entidades para atender os serviços acima mencionados.
- 3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela constante informação, aos usuários, das aplicações e restrições, na aplicação de tarifas especiais e promocionais, ofertadas pelas Cias. Aéreas, Hotéis, Locadoras de veículos, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES

I - DO CORECON-MG

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

II - DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da **CONTRATADA** qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Apresentar por escrito ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste Contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços

contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;

- d) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- e) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Responder pelos danos causados por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato.
- h) Respeitar e cumprir os acordos estabelecidos entre a **CONTRATANTE** e Cias. Aéreas, Hotéis, Locadoras de veículos, etc., no que se refere aos serviços, objeto desse contrato.
- i) Obrigam-se a **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a **CONTRATANTE** que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja.
- j) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CORECON** 10ª Região - MG, nos termos e limites previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão à conta do código: 3.1.30.02.02 – Transporte de Pessoal e suas Bagagens

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso a **CONTRATADA** venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, o **Conselho Regional de Economia 10ª Região** poderá aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECON – 10ª Região ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da Contratada, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência do CORECON – 10ª Região o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECON, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos do CORECON no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____